



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.968, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2021, às respectivas entidades e valores designados:

I – Subvenções

Descrições	Valores (R\$)
a) Associação Assistencial das Pessoas Excepcionais	84.000,00
b) Associação Assistencial Protetora dos Animais	280.000,00
c) Doações do Imposto de Renda ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	25.000,00
d) Entidade Assistencial dos Idosos	120.000,00
e) Hospital e Maternidade	1.745.000,00

II - Contribuições e Auxílios

Descrições	Valores (R\$)
a) Associação Mineira dos Municípios – AMM	8.928,00
b) Associação dos Municípios da Micro Região da	36.000,00
c) Baixa Mogiana – AMOG	
d) Confederação Nacional dos Municípios - CNM	9.600,00
e) Consórcio Intermunicipal Saúde Lagos Sul de Minas – CISLAGOS	200.000,00
f) Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG	12.000,00
g) Contribuição – Feira Anual de Lingerie	80.000,00
h) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de MG - EMATER	92.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

i) Parcerias da Lei 13.019/2014 – Natal Iluminado, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	25.000,00
j) Parcerias da Lei 13.019/2014 – Feira Comercial e Industrial de Monte Belo – FECOMB, em parceria com a Associação Comercial e Industrial de Monte Belo - ACIMB	15.000,00
k) Parcerias da Lei 13.019/2014 com a Fundação Educativa e Cultural de Monte Belo	15.000,00
l) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU	50.844,80

Art. 2º A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades das entidades mencionadas deverá atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e serão destinadas conforme disponibilidades financeiras do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela autoridade competente.

Art. 4º As subvenções econômicas somente serão destinadas às empresas públicas de natureza autárquicas, paraestatais afins ou não exclusivamente.

Art. 5º A concessão de subvenções sociais destinadas a entidades sem fins lucrativos somente poderá ser efetivada após observadas as seguintes condições:

I – atender ao público, de forma gratuita;

II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos em exercícios anteriores;

III – apresentar declaração de regularidade de funcionamento;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria quando da formalização do ato de transferência;

V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI – apresentar o Plano de Aplicação de recursos, especificando as metas e objetivos;

VII – existir recurso orçamentário e financeiro;

VIII – celebrar o respectivo Convênio e/ou Contrato.

Parágrafo único. O plano de trabalho descrito no inciso VI deste artigo deverá ser previamente aprovado pelos respectivos Conselhos Diretores ou, na impossibilidade de haver conselho específico, a cargo da aprovação do Prefeito, juntamente com o Secretário Municipal de cada área correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 6º - As Entidades beneficiadas com os recursos de Subvenções provenientes desta Lei ficarão sujeitas, no que couber, aos critérios de repasse e prestação de contas estabelecidos nas Leis Federais 13.019, de 31 de Julho de 2014 e 13.204, de 14 de Dezembro de 2015.


Art. 7º Para cada Entidade subvencionada fica o Município obrigado a firmar convênio ou contrato fixando o objeto, o valor, o prazo e a forma de prestações de contas.

Art. 8º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente em qualquer das fases do procedimento de concessão e respectivas prestações de contas.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 15 de dezembro de 2020.


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

PUBLICADO: 15 / 12 / 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG